



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3081

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto N° 002 / 2021** - Dispõe sobre as medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHPXNEKBQMEDUHHB1XJGDQ

Decretos



DECRETO Nº 002 / 2021

Dispõe sobre as medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19

Considerando a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio do Antônio em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando a necessidade de medidas de combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. A suspensão pelo prazo de 12 (doze) dias da realização de eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, incluindo eventos particulares, campeonatos, torneios e jogos esportivos.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de reuniões em Associações Comunitárias, Conselhos Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação em cada estabelecimento, desde que disponibilize álcool (70°INPM), álcool gel (70°INPM) ou sabonete líquido aos participantes, determine o uso obrigatório de máscara e que seja realizada em espaços com ventilação adequada, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NHPXNEKBQMEDUHHB1XJGDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Art. 3º. Autoriza a realização de feiras livres, somente por feirantes do Município, sendo recomendado o cadastramento destes junto a Vigilância Sanitária, devendo a montagem das barracas obedecer ao distanciamento mínimo de 03 (três) metros uma das outras, o que será fiscalizado pela equipe de Vigilância Sanitária e prepostos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Estabelece o funcionamento normal das repartições públicas mantendo-as com ventilação adequada, disponibilização de álcool (70°INPM), álcool gel (70°INPM) ou sabonete líquido aos cidadãos, uso obrigatório de máscara, e utilização de EPI's pelos Servidores.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, observando as regras a seguir:

I – Supermercados, Mercarias e afins, Mercados Municipais, Quitandas e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios das 06h (seis horas) às 20h (vinte horas) de Segunda a Sábado, e das 06h (seis horas) às 12h (doze horas) no Domingo, restringido a entrada de 04 (quatro) pessoas por ambiente, de modo a evitar aglomeração;

II – Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Pizzarias e Sorveterias das 06h (seis horas) às 20h (vinte horas), respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação em cada estabelecimento, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas para o consumo interno, mantendo a higienização constante das mesas, cadeiras e do ambiente, sendo proibido a colocação de mesas e cadeiras ao redor do estabelecimento.

III - Academias, Estúdio de Pilates e Clínicas Médicas, com horário estendido das 06 (seis horas) às 22h (vinte e duas horas), a fim de evitar aglomerações;

IV – Farmácias e Postos de Combustíveis das 06h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas), restringindo a entrada de 04 (quatro) pessoas por ambiente;

V – Lojas de produtos para o lar e afins das 08h (oito horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) de Segunda a Sexta e das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) aos Sábados, sendo proibido a abertura aos Domingos;

VI – Salões de Beleza, com agendamento prévio de 02 (duas) pessoas por vez.

VII – Hotéis e Pousadas, com limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, com a obrigação de realizar esterilização do ambiente a cada check-in e check-out;



VIII – Cultos, Missas e outras celebrações religiosas observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação em cada estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§1º. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes.

§2º. Os estabelecimentos deverão manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, seja com álcool (70°INPM), álcool gel (70°INPM) ou sabonete líquido;

§ 3º. Os estabelecimentos deverão controlar a entrada e saída de clientes, sendo recomendado um funcionário para organizar e controlar as filas externas, respeitando o limite de 2 (dois) metros entre as pessoas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

§ 4º. As academias funcionarão com o limite máximo de até 04 (quatro) pessoas por vez, ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento do uso de máscaras e álcool gel (70°INPM), vedada a permanência de qualquer usuário com sintomas gripais.

§ 5º. Após os horários estabelecidos nos incisos acima, ficam os estabelecimentos comerciais autorizados às vendas pelo sistema delivery, restrito a pedidos feitos por telefone e entregas domiciliares.

Art. 6º. Fica proibido, pelo prazo de 12 (doze) dias, o funcionamento de bares e afins, permitindo apenas o sistema de delivery, com pedidos feitos por telefone ou online e entregas domiciliares ou retirada para consumo domiciliar, desde que o serviço prestado não provoque aglomeração na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas, nem a colocação de cadeiras e mesas no recinto ou fora dele.

Art. 7º. Fica determinado a todos os empreendedores informais de venda de alimentos de rua, carros de lanches ambulantes, churrasquinho ou afins, a funcionarem somente na modalidade de retirada para consumo domiciliar, desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas, nem a colocação de cadeiras e mesas.

§ 1º. Em caso de descumprimento, ficam os empreendedores informais responsáveis por eventuais aglomerações no entorno da sua comercialização, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º. Fica terminantemente vedado o consumo de bebidas alcoólicas no interior de qualquer estabelecimento ou aos seus arredores, ficando sujeito ao



recolhimento de todo o estoque pela equipe de Vigilância Sanitária, caso haja descumprimento, além da suspensão temporária do estabelecimento.

Art. 9º. Fica proibida a prática de jogos esportivos no âmbito municipal, bem como determina o fechamento de clubes esportivos e de entretenimento, e espaços voltados a realização de encontros, reuniões e eventos coletivos.

Art. 10. A realização de velórios e enterros ficarão restritos à permanência de 30 (trinta) pessoas ao mesmo tempo no ambiente e com no máximo 06 (seis) horas de duração, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, ficando vedada a aglomeração no entorno das dependências, desde que a *causa mortis* não seja COVID-19, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 11. As empresas contratadas pelo Município e instaladas no âmbito Municipal deverão ser notificadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de medidas administrativas e judiciais em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 12. A fiscalização para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caberá à Equipe da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, podendo apurar possível infração de medida sanitária preventiva nos termos do Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de demais medidas administrativas e criminais cabíveis, incluindo a suspensão temporária de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as normas sanitárias.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor em 15 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio do Antônio, 14 de Janeiro de 2021.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000

CNPJ: 13.678.008/0001-53

Tel: (77) 3470 2189